

- FOLHAS NO PA
- 4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada confornecimento do objeto do Contrato.
- 4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de xxxxxx

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2022:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.
- 7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sequintes sanções:
- 7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- 7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.





- 7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.
- 7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.
- 7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".
- 7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:
- 8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.
- 8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa,
- 8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- 8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos,
- 8.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.





- 8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.5.4. A prática reiterada de faitas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato...
- 8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:
- 9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de Dispensa nº xxx/202x.
- 9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 11.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.
- 11.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.
- 11.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Dispensa de Licitação nº xxx/202x e a proposta da Contratada.
- 11.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.
- 11.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.
- 11.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, XX de XXXXXXXX de 202x,

Leandro Dantas de Jesus Costa MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:		
CPF n°	CPF n⁰	

PROCESSO DE LICITAÇÃO **DISPENSA Nº 018/2023**



PARECER JURÍDICO

CRISÓPOLIS-BA JULHO - 2023





ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS

ESPÉCIE: Processo de Licitação - Modalidade: DISPENSA Nº 018/2023

OBJETO: Instalação de divisórias.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de divisórias a serem instaladas nas dependências da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Processo Administrativo: nº 078/2023.

Da necessidade do Objeto: O objeto deste processo é a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de divisórias a serem instaladas nas dependências da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Interessada: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de divisórias a serem instaladas nas dependências da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a ser realizado pelo fornecedor **F. DOS SANTOS PRODUÇÕES - ME**.

Em atendimento à Lei 12.527/2011, lei de Acesso à Informação, visando publicações de atos administrativos nos diários oficiais da União e em jornais de grande circulação a nível estadual, e documentos relacionados à publicidade legal e







institucional vinculadas ao Município conforme Dispensa de Licitação nº **018/2023**, emitimos Parecer, da forma que segue:

Há no ordenamento jurídico o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, encontrando fundamento no artigo 2º da Lei Geral de Licitações, que, por sua vez, remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, e assim afirma: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública".

No ensinamento de Matheus Carvalho:

(...) a Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública, composta por seus órgãos e agentes. Por essa razão não poderia deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência de um procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato, por meio do qual várias pessoas podem concorrer em igualdade de condições e a Administração Pública pode escolher a proposta mais vantajosa, além de atuar na busca do Desenvolvimento Nacional. Dessa forma, a licitação é um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em um a serie concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.

Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3° da Lei 8.666/93.

Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do procedimento em comento. Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs







ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.

Nas palavras de Rafael Carvalho Rezende Oliveira: "em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público". Ainda, segundo o doutrinador, os casos de contratação direta devem observar a formalização de um procedimento prévio, com a apuração e comprovação das situações de dispensa ou inexigibilidade em licitar, por meio de decisão administrativa devidamente motivada.

Traçadas as linhas gerais a respeito do dever de licitar, passa-se à explanação quanto à excepcional situação de contratação direta, notadamente a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 da lei 8.666/93.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 24, II, com a redação dada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, estabelece:

"Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:

Nesse sentido, justifica-se tal solicitação consoante justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura: " O fornecimento e o serviço de montagem das divisórias destinam-se à criação de novos espaços, através da subdivisão dos ambientes já existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de forma a propiciar a compartimentação de espaços destinados a acomodação de servidores e estruturas funcionais internas.

O uso racional e adequado dos espaços físicos que integram as estruturas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura se justifica como medida de racionamento e otimização dos gastos públicos, uma vez que a segregação racional dos ambientes já existentes permitirá a realização de novos espaços aptos a acomodar não só as







estruturas funcionais internas, como setores, departamentos, bem como, os respectivos servidores.

Ademais, segregação dos espaços já existentes evitará a destinação de recursos com locação de espaços físicos para acomodação de novas estruturas, ou mesmo das já existentes, revelando-se, portanto, medida de real planejamento e uso racional dos recursos públicos."

No que se refere à **análise da minuta contratual**, relevante observar o disposto no artigo 61, da lei 8.666/93, que elenca os requisitos mínimos necessários à formalização dos contratos administrativos. Assim dispõe o referido artigo:

"Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais."

No caso em tela, nota-se que a minuta contratual apresentada adequa-se inteiramente com a previsão normativa supramencionada, contendo em suas cláusulas a descrição e qualificação das partes contratantes, a especificação do objeto do contrato, a modalidade de licitação e seu respectivo número de referência, o valor do contrato, as rubricas orçamentárias, o prazo de vigência do contrato, os encargos das partes contratantes, o modo de fiscalização do contrato, o modo de pagamento, bem como as cláusulas relativas à rescisão e a aplicação de sanções pelo inadimplemento contratual.

Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Diante do exposto, opina-se no sentido da regularidade do presente processo, estando, desta forma, dentro dos parâmetros definidos na Lei, não se







verificando óbices jurídicos ao prosseguimento do presente feito, pelo que assim opinase pelo prosseguimento do referido processo.

Crisópolis/Ba, 13 de julho de 2023.

MAURICIO VITOR S. DE JESUS PROCURADOR MUNICIPAL OAB/BA 33.695

DIOGO DANTAS DA SILVA ASSESSOR DA PROCURADORIA DEC. 032/2023



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS CAIR I: 13.646.032/0004.43

CNPJ: 13.646.922/0001-12



Ã

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Controlador,

Considerando a justificativa apresentada pelo Sr. Jeluse Barreto dos Santos, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como emissão de Parecer Jurídico favorável ao processo de contratação, tendo em vista a Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de divisórias a serem instaladas nas dependências da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Vimos por meio deste, encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico, quanto à celebração do referido contrato, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Certos de Vossa cooperação, agradecemos.

Atenciosamente,

Crisópolis-BA, 20 de julho de 2023.

JOÃO DE DEUS DA SILVA JUNIOR Presidente da CPL



PROCESSO DE LICITAÇÃO **DISPENSA Nº 018/2023**

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

CRISÓPOLIS-BA JULHO - 2023



Controladoria Geral do Munícipio



Parecer do Controle Interno 2023.07/069/CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2023

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 018/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

REGIME: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de divisórias a serem instaladas nas dependências da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1. DA ANÁLISE DO PROCESSO:

Trata o presente procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer técnico, que tem como motivação a contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento e instalação de divisórias, tendo por finalidade atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Quanto a legalidade consta nos autos parecer opinativo da Procuradoria Jurídica pela aprovação do presente termo. (fls. 056-061)

Considerando a justificativa para a contratação apresentada pela Secretária de Educação e Cultura conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93, que alude o projeto com feiras, exposições e mostras científica são ferramentas úteis para promover o contato do aluno com o método utilizado em sala de aula, auxiliando assim a sua formação.

O Controladoria Geral do Município, em estrita obediência e cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101, Lei Municipal 403/06 e Resolução 1.120/05, que estabelecem as finalidades do Sistema de Controle Interno de forma geral por se tratar de despesas no referido procedimento de Dispensa de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise do presente processo.

2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTADOS PARA ANÁLISE:

Verifica-se nos autos, os documentos necessários para efetivação da presente modalidade licitatória:

- 2.1. Capa do Processo, fl. 001;
- 2.2. Requisição de Despesa, contendo pedido formulado pela Secretária de Educação e Cultura ao Prefeito para realização da Dispensa de Licitação, fl. 002;
- 2.3. Termo de Referência, fls. 003-009;
- 2.4. Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- 2.5. Solicitação de Disponibilidade Orçamentária, fls. 010;
- 2.6. Pesquisa de Preços com 01 empresas do segmento e Pesquisa em Banco de Preço;

Rua 12 de Março, 84, Centro – CEP 48.480-000 – Crisópolis/Bahia Tel.: (75) 3443-2182 E-mail: controladoria@crisopolis.ba.gov.br - CNPJ: 13.646.922/0001-12



FOLHAS Nº 6 PM CS ASS.:

Controladoria Geral do Munícipio

- 2.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 2.8. Cartão de CNPJ:
- 2.9. Ato Constitutivo;
- 2.10. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- 2.11. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda do Estado da Bahia;
- 2.12. Alvará de Funcionamento:
- 2.13. Certificado de Regularidade do FGTS -- CRF;
- 2.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 2.15. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 2.16. Documento de Identidade:
- 2.17. Consulta ICMS;
- 2.18. Atestado de Capacidade Técnica;
- 2.19. Despacho do Prefeito, fl.42;
- 2.20. Autuação do Processo, fl.43;
- 2.21. Decreto criação CPL, fls. 45-46;
- 2.22. Minuta do Contrato, fls. 48-54;
- 2.23. Parecer Jurídico, fls. 56-61;

3. CONCLUSÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o valor global da contratação pretendida é de R\$ 15.627,50 (quinze mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), menor preço apresentado pela proponente **F. DOS SANTOS PRODUÇÕES** – **ME** inscrita no CNPJ 11.954.876/0001-93, cujo o valor, é inferior ao limite máximo permitido para dispensa de licitação, a teor do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018. Ante o exposto, esta Controladoria acompanha o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e **Atesta Regularidade** do feito, devendo prosseguir para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria. Sendo indispensável a publicação do extrato do contrato, nos meios previstos pela legislação (Lei nº8.666/93, art. 61, parágrafo único).

Retorne-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação a fim de tomar conhecimento da presente manifestação.

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Crisópolis, 21 de julho de 2023

Dionilson de Sena

Controlador Geral do Município

Jose Aparecido dos Santos Alves Assessor da Controladoria

Decreto 038/2021



PROCESSO DE LICITAÇÃO **DISPENSA Nº 018/2023**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

CRISÓPOLIS-BA JULHO - 2023



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS 13.646.922/0001-12



TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer Jurídico do Procurador do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de divisórias a serem instaladas nas dependências da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação nº 018/2023, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo RATIFICADO, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da empresa F. DOS SANTOS PRODUÇÕES - ME, inscrita no CNPJ nº 11.954.876/0001-93 com um valor global estimado em R\$ 15.627,50 (quinze mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Base Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93. Que será pago com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
080801	2079	33903000	15001001

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Crisópolis – BA, 21 de julho de 2023.

EANDRO DANTAS DE JESUS CÓSTA PREFEITO MUNICIPAL



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS -

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12,527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades,

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municipios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Lela o Diário Oficial do Município na Internet ACESSE www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO , № 84 , CENTRO, CRISÓPOLIS-8A. CEP: 48480-000



Sistema Gedindop - Atualização dana ou sidema - Versão 2023 - Tipo Programa GI-07 - Campo de Aplicação AD-04 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº. BR 51 2017 000515-0 - (NPI







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS 13.646.922/0001-12



TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer Jurídico do Procurador do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de divisórias a serem instaladas nas dependências da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação nº 018/2023, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo RATIFICADO, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da empresa F. DOS SANTOS PRODUÇÕES - ME, inscrita no CNPJ nº 11.954.876/0001-93 com um valor global estimado em R\$ 15.627,50 (quinze mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Base Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93. Que será pago com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

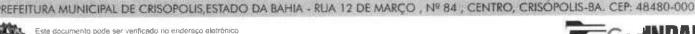
UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
080801	2079	33903000	15001001

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Crisópolis – BA, 21 de julho de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA PREFEITO MUNICIPAL

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/BA Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12









PROCESSO DE LICITAÇÃO **DISPENSA Nº 018/2023**

CONTRATO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO

CRISÓPOLIS-BA JULHO - 2023





CONTRATO Nº 049/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA F. DOS SANTOS PRODUÇÕES - ME.

O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 - Crisópolis-Ba, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-Ba, por intermédio do FUNDO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF nº 10.825.884/0001-77, com sede na Rua 12 de Março, 84 Centro, Crisópolis-BA, neste ato representado por sua gestora, Sr.ª Jeluse Barreto dos Santos, RG nº 0681597739 SSP/BA e CPF: nº 903.655.505-15, residente no Praça Antônio Conselheiro, , Centro, Crisópolis-BA e do outro lado, F. DOS SANTOS PRODUÇÕES - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 11.954.876/0001-93, com sede na Rua Romeu Santana, s/n, distrito do Buril, na cidade de Crisópolis no Estado da Bahia, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 018/2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 018/2023, ratificada em 21/07/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de divisórias a serem instaladas nas dependências da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento a Importância de **R\$** 15.627,50 (quinze mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).
- 3.1.1 Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão descriminados na planilha abaixo:



CNPJ 13.646.922/0001-12



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN T	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de divisória para escritório, material Eucatex, espessura 35 mm, cor areia Jundiai ou Cinza cristal, montada com perfis de aço, cor cinza. Medidas aproximadas: Altura 2,10 X 1,20 largura. Cores das fechaduras: Branco, preto, bege, cromado e cinza. Cores das Dobradiças: Branco e preto.	MTS	82,25	R\$ 190,00	R\$15.627,50

- 3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.
- 3.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, (conforme o disposto no Artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 3.4. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA.
- **3.5.** Os produtos fornecidos em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.
- 3.6. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho.
- 3.7. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.
- 3.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.9. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2°, da Lei n° 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.



CNPJ 13.646.922/0001-12



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

- 4.1.1. Garantir a entrega dos materiais descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Dispensa nº 018/2023, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 4.1.2. Entregar os materiais em até 03 dias úteis após a solicitação da secretaria
- 4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) veículo(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- 4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução da referida entrega.
- 4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.
- 4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba.
- 4.1.9. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba. Sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 4.1.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.1.11. A Contratada não será responsável:



CNPJ 13 646 922/0001-12



- 4.1.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior...
- 4.1.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.
- 4.1.12. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:

- 4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.
- 4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.
- 4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 21/07/2023 ate 21/07/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
080801	2079	33903000	15001001

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.
- 7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



CNPJ 13.646.922/0001-12



- 7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- 7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.
- 7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.
- 7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".
- 7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Precos, garantida a prévia defesa.

CNPJ 13.646.922/0001-12



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:
- 8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.
- 8.1,2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- 8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 8.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.
- 8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CNPJ 13 646 922/0001-12



- 8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:
- 9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de Dispensa nº 018/2023.
- 9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 11.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.
- 11.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.
- 11.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Dispensa de Licitação nº 018/2023 e a proposta da Contratada.
- 11.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.
- 11.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.



CNPJ 13.646.922/0001-12

11.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-Ba para dirimir as questões oriundas deste^{S.} termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis-BA, 21 de julho de 2023...

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS CONTRATANTE

JELUSE BARRETO DOS SANTOS FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

> F. DOS SANTOS PRODUÇÕES - ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: not sol not a

CPF:



CNPJ 13.646.922/0001-12



EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

CONTRATO: 049/2023

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de divisórias a serem instaladas nas dependências da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 21/07/2023 VIGÊNCIA: 21/07/2023 21/07/2024

CONTRATADO: F. DOS SANTOS PRODUÇÕES - ME – CNPJ nº 11.954.876/0001-93 **VALOR:** R\$ 15.627,50 (quinze mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
080801	2079	33903000	15001001

Crisópolis – BA, 21 de julho de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA Prefeito Municipal



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União. Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet ACESSE

www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS,ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO , № 84 , CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP. 48480-000



Este documento pode ser venficado no endereço eletrônio hitro (finita) ora ht/

https://indap.org.br/
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão 2023 - Tipo Programa GI-07 - Campo de Aplicação AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº BR 51 2017 (00515-0 - INPI



Deciments assinate stigitamente vertome NP et 3 300-7 de 34 08-70





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS CNPJ 13.646.922/0001-12



EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

CONTRATO: 049/2023

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de divisórias a serem instaladas nas dependências da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 21/07/2023 VIGÊNCIA: 21/07/2023 21/07/2024

CONTRATADO: F. DOS SANTOS PRODUÇÕES - ME - CNPJ nº 11.954.876/0001-93 VALOR: R\$ 15.627,50 (quinze mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ATIVIDADE ELEMENTO	
080801	2079	33903000	15001001

Crisópolis – BA, 21 de julho de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis-Ba Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

